



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 18 de maio de 2021.
OFF/GABE/061/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 – AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE USO DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE USO DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o uso, no transporte escolar, do veículo ônibus, marca MARCOLPOLO, modelo VOLARE W9, ano/modelo 2011/2012, placas MLA8269, RENAVAL 416212883.

Art. 2º. Doravante, o veículo descrito no artigo primeiro poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais de Obras, Viação e Urbanismo, e de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. O veículo deverá ser descaracterizado das sinalizações e inscrições que o definem como "transporte escolar", podendo manter a cor predominante.

Art. 4º. Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 18 de maio de 2021.


ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a essa Casa Legislativa projeto de lei que visa desafetar o uso, no transporte escolar, do veículo ônibus, marca MARCOLPOLO, modelo VOLARE W9, ano/modelo 2011/2012, placas MLA8269, RENAVAL 416212883.

Referido veículo conta com mais de dez anos de uso e, por isso, não pode mais ser utilizado no transporte escolar, haja vista a determinação contida no artigo 21, inciso I, da RESOLUÇÃO FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021.

Ademais, a frota de veículos para o transporte escolar do Município de Ponte Alta do Norte possui outros veículos mais novos que atendem satisfatoriamente a demanda.

Além do mais, os recursos utilizados para a aquisição do veículo objeto deste projeto de lei, são ordinários, do próprio município.

Com a desafetação, o veículo poderá ser utilizado pelas secretarias de Obras, Viação e Urbanismo, e de Agricultura e Meio Ambiente, em especial para transporte seguro e adequado de servidores e colaboradores que, incansavelmente, se dedicam ao bem-estar comum.

Não sobeja acrescentar que com a referida autorização, o Município deixa de gastar em novo veículo, necessário às atividades administrativas, e passa a utilizar ônibus que, atualmente, está parado. Isto proporcionará eficiência e economia aos cofres públicos.

Estas são as razões que apresentamos na espera de aprovação.

Atenciosamente.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal.